



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 1185 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do *Campus* Avançado Piumhi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e Revogação da Portaria nº 1098 de 10 de outubro de 2022.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e,

considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

considerando o Decreto nº 10.825, de 05 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

considerando o Estatuto do IFMG, Resolução CONSUP nº 12, de 02 de maio de 2018;

considerando o Regimento Geral do IFMG, Resolução CONSUP nº 20, de 08 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 1098 de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre aprovação do regimento interno do *Campus* Avançado Piumhi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**Art. 2º APROVAR** o Regimento Interno do *Campus* Avançado Piumhi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI**

### **TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as instâncias colegiadas e as competências das unidades organizacionais do *Campus* Avançado Piumhi, unidade descentralizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O IFMG, instituição de educação profissional e tecnológica e *multicampi*, tem suas finalidades, características e objetivos dispostos na lei de criação dos Institutos Federais e nas disposições estatutárias.

### **TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI**

Art. 2º O *Campus* Avançado Piumhi compõe, juntamente com a unidade IFMG-Reitoria e demais *campi*, o IFMG, criado por meio da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O *Campus* Avançado Piumhi tem sede e foro no município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - Piumhi - MG CEP 37925-000.

Art. 3º A administração do *Campus* Avançado Piumhi será exercida pelo Diretor do *Campus* Avançado na unidade organizacional IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, por gestão delegada, se aplicável, conforme disposições estatutárias, assessorado e referendado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 4º O *Campus* Avançado Piumhi terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Conselho Acadêmico;
- II - Demais Órgãos Colegiados;
- III - Unidades Organizacionais.

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 5º O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus* cujo objetivo é assessorar a gestão administrativa e acadêmica do *Campus* Avançado Piumhi.

Art. 6º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. implementar as políticas institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, no âmbito do *Campus*;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho do *Campus* quanto às diretrizes, objetivos estratégicos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. aprovar o calendário acadêmico;
- IV. deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento.

Art. 7º O Conselho Acadêmico terá a seguinte composição:

- I. Diretor do *Campus* Avançado, que o preside;
- II. um representante para cada uma das áreas de: ensino, pesquisa, extensão e administração, indicado pelo

Diretor do *Campus Avançado*, conforme Estrutura Organizacional do *campus*;

III. um representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

IV. um representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares; e

V. um representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente que terá, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.

§2º As normas de funcionamento do Conselho Acadêmico serão estabelecidas em regulamento próprio, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO II - DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 8º Para apoiar a gestão acadêmica e administrativa, o *Campus Avançado Piumhi* conta ainda com os seguintes órgãos colegiados:

I - Colegiado de Curso - órgão consultivo e deliberativo nas atividades de ensino no âmbito do curso, no limite das competências de seu regulamento, constituído para cada um dos cursos técnicos e superiores;

II - Conselho de Classe - órgão consultivo na avaliação do processo ensino-aprendizagem e da prática docente da Educação Básica;

III - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - atua no processo de concepção, implantação, consolidação, atualização e avaliação do projeto pedagógico dos cursos (PPC) superiores;

IV - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) - articula as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado (AEE);

V - Comissão Própria de Avaliação Local (CPA Local) - assessora a CPA Central na formulação e no acompanhamento dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC);

VI - Comissão Permanente de Pessoal Docente Local (CPPD Local) - assessora a CPPD Central na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

VII – Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação Regional (CIS - Regional) - assessora a CIS Central no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da implementação do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE);

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados de que trata o *caput* terão sua composição, competências e funcionamento definidos em seus regulamentos próprios, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO III - DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 9º O IFMG – *Campus Avançado Piumhi* tem sua estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Superior:

1. IFMG - *Campus Avançado Piumhi*

1.1 Diretoria de Ensino

1.2 Seção de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

1.3 Seção de Administração e Planejamento

§ 1º. Os cargos de direção e funções gratificadas do *Campus Avançado Piumhi* serão nomeados pelo Diretor do *Campus Avançado*, por delegação, se aplicável, de competências do Reitor e terão substitutos legalmente constituídos em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. A Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) não constitui uma unidade organizacional e tem sua organização por áreas e regras de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Acadêmico e/ou Dirigente do *Campus*, em conformidade com a legislação aplicável.

### **Seção I - IFMG - *Campus* Avançado Piumhi**

Art. 10. Compete ao IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, unidade descentralizada vinculada à unidade IFMG-Reitoria:

I. administrar as atividades acadêmicas e administrativas do *campus* em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados, com o Estatuto e Regimentos e com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG;

II. fomentar o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no *Campus*;

III. estimular o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, da gestão de pessoal e das ações de desenvolvimento institucional, de comunicação e de tecnologia da informação no *Campus*;

IV. implementar políticas institucionais, coordenar e fiscalizar a execução das atividades administrativa e acadêmicas do *Campus*;

V. planejar a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFMG;

VI. atuar nos programas, projetos e ações propostos e executados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

VII. observar e executar os processos junto à Coordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento.

§ 1º O Diretor do *Campus* Avançado responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação;

§ 2º Nos impedimentos eventuais, o Diretor do *Campus* Avançado terá suas atribuições assumidas pelo substituto;

§ 3º Para a eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Diretor do *Campus* Avançado poderá delegar atribuições executivas aos diretores, coordenadores, chefes e supervisores de diretoria/coordenadoria/setor/seção/departamento/núcleo do *Campus*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

### **Subseção I – Diretoria de Ensino**

Art. 11 Compete à Diretoria Ensino, vinculada ao IFMG – *Campus* Avançado Piumhi:

I. representar o *Campus* em reuniões, na Reitoria, realizadas pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

II. apoiar a Direção do *Campus* no que se refere à elaboração das políticas educacionais da Instituição;

III. auxiliar na elaboração do orçamento e do planejamento anual do *Campus*;

IV. elaborar editais e normas do *Campus*, decorrentes das atividades de Ensino, em conformidade com a legislação em vigor;

V. participar do processo de seleção de docentes efetivos e substitutos, assim como da avaliação dos docentes em exercício;

VI. participar da avaliação de estágios probatórios sob sua diretoria;

VII. analisar e emitir pareceres relativos a documentos: processos, requerimentos, matrizes curriculares, planos de cursos, projetos específicos em observância à legislação educacional vigente;

VIII. apoiar as coordenações de cursos na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-

las sobre o seu desenvolvimento;

IX. incentivar e promover ações, devidamente planejadas, que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino;

X. participar da elaboração do Calendário Acadêmico dos Cursos ofertados no *Campus*, respeitando a legislação vigente;

XI. elaborar o horário de aulas e coordenar os processos administrativo-pedagógicos necessários para a realização das aulas;

XII. recolher semestralmente a Planilha de Atividade Docente;

XIII. organizar reuniões pedagógicas;

XIV. colaborar na elaboração e na atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC);

XV. orientar, quando solicitado, o professor em sua prática pedagógica;

XVI. implementar ações que possibilitem a atualização do acervo bibliográfico e outros recursos didáticos do *Campus*;

XVII. atender estudantes e servidores;

XVIII. acompanhar e encaminhar para o Setor Pedagógico, quando necessário, estudantes que apresentarem dificuldades;

XIX. desenvolver políticas que visem à diminuição dos casos de evasão e repetência;

XX. participar dos Colegiados;

XXI. reunir-se com os representantes de turma, propondo soluções para dificuldades apresentadas;

XXII. acompanhar processos seletivos para ingresso nos cursos;

XXIII. desempenhar atividades que, por sua natureza, tenham sido atribuídas pela Direção Geral do *Campus* ou por ela representada;

XXIV. contribuir e operacionalizar a Política Institucional de Assistência Estudantil do *Campus*.

## **Subseção II – Seção de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**

Art. 12 Compete à Seção de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, vinculada ao IFMG – *Campus* Avançado Piumhi:

I. contribuir com a elaboração e condução da política institucional de extensão, pesquisa, inovação e pós-graduação do IFMG e executá-la no *Campus*;

II. estimular e colaborar com a criação de programas e cursos de pós-graduação no *campus*, bem como promover a articulação com outras instituições da rede federal de educação tecnológica;

III. fomentar projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo, os grupos de pesquisa, a incubação de empresas e a estruturação de ambientes de pesquisa e inovação no *campus*;

IV. desenvolver de novas tecnologias, apoiar a proteção da propriedade intelectual e sua transferência tecnológica de pesquisas realizadas no *Campus*;

V. estimular a internacionalização do IFMG *Campus* Avançado Piumhi por meio de ações de cooperação interinstitucionais, da divulgação científica e da qualificação dos servidores;

VI. incrementar ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII. fomentar e acompanhar programas, projetos e demais ações de extensão, pesquisa e inovação desenvolvidas no *Campus*;

VIII. criar parcerias com outras instituições e empresas para o desenvolvimento de estágios, articulados com a área de ensino;

IX. apoiar políticas de permanência e êxito no *Campus*;

### **Subseção III – Seção de Administração e Planejamento**

Art. 13 Compete à Seção de Administração e Planejamento, vinculada ao IFMG – *Campus* Avançado Piumhi:

- I. coordenar, organizar, orientar e dirigir os setores sob sua responsabilidade;
- II. assessorar a Direção em assuntos relacionados à administração do patrimônio e financeiros do *Campus*, bem como participar das atividades relativas ao orçamento;
- III. elaborar e executar o orçamento anual do *Campus*;
- IV. subsidiar a Direção com informações referentes à previsão e à realização de todos os recursos destinados ao *Campus*;
- V. coordenar e elaborar, em conjunto com a Direção e os demais setores, o planejamento estratégico anual e os relatórios gerenciais do *Campus*;
- VI. compatibilizar o plano diretor do *Campus* com as metas estabelecidas em conjunto com a Direção;
- VII. consolidar o plano diretor do *Campus*;
- VIII. coordenar o planejamento anual do *Campus*;
- IX. participar das licitações necessárias à aquisição, alienação de materiais e contratação de obras ou serviços, na forma da legislação vigente;
- X. fazer cumprir as condições estabelecidas nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo *Campus* e que estejam sob sua responsabilidade;
- XI. elaborar e encaminhar as prestações de contas quando solicitado;
- XII. coordenar o serviço de segurança e vigilância do *Campus*;
- XIII. controlar a movimentação dos veículos oficiais do *Campus*, bem como aqueles que estejam à disposição do *Campus*;
- XIV. fazer cumprir a legislação vigente quanto à Administração Pública;
- XV. controlar a conservação e manutenção das instalações físicas do *Campus*;
- XVI. efetuar a conformidade diária de Gestão;
- XVII. Solicitar ao Gabinete a emissão de portarias;
- XVIII. responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de desempenho dos serviços de sua responsabilidade;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda de documentos inerentes ao setor, considerando os prazos legais;
- XX. orientar a elaboração do planejamento anual pelos outros setores do *Campus*;
- XXI. encaminhar solicitações de compras à Pró-Reitoria de Planejamento;
- XXII. efetuar alterações no Planejamento anual conforme cronograma apresentado pela Pró-Reitoria de Planejamento;
- XXIII. analisar, controlar e avaliar os recursos orçados com os realizados;
- XXIV. elaborar, em conjunto com os demais setores, projetos para a obtenção de recursos financeiros;
- XXV. desempenhar atividades pertinentes, atribuídas pela Direção do *Campus*.

## **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO**

Art. 14 Os bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais do *Campus* Avançado Piumhi são utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, com regulamentação própria e em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 15 A proposta orçamentária anual do *Campus* Avançado Piumhi é fundamentada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários são oriundos da matriz orçamentária, homologada pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), acrescidos de recursos provenientes de Termos de Execução Descentralizada (TED's), emendas parlamentares, convênios e contratos, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

## **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 O *Campus* Avançado Piumhi, conforme suas necessidades, poderá constituir comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 17 Os regulamentos e normativas internas do *Campus* Avançado Piumhi deverão manter conformidade com esse Regimento Interno, Regimento Geral e disposições estatutárias.

Art. 18 A distribuição dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas será definida a critério do Diretor do *Campus* Avançado, garantida a estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Superior.

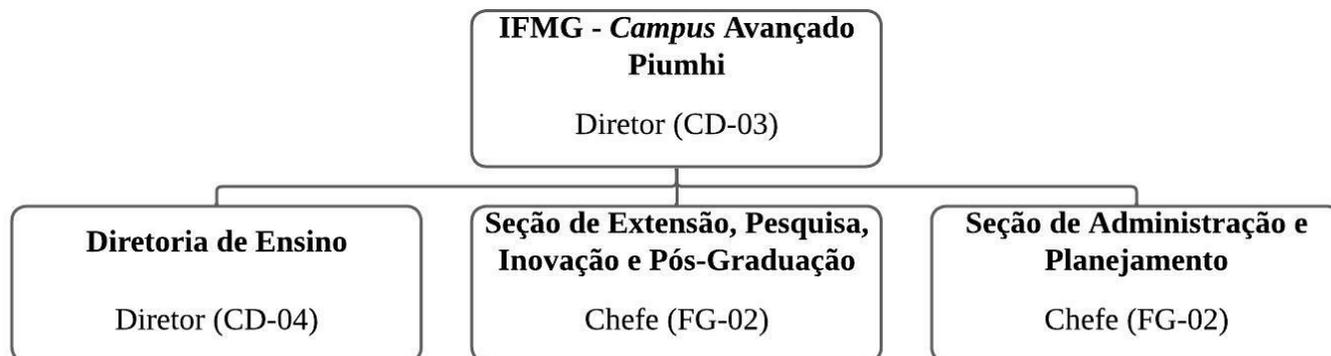
Art. 19 Este Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do *Campus* Avançado, assessorado pelo Conselho Acadêmico, desde que apresentado ao Dirigente Máximo.

Art. 20 O Diretor do *Campus* Avançado, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores da unidade IFMG - *Campus* Avançado Piumhi mediante expedição de portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFMG.

## **ANEXO – ORGANOGRAMA DO CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IFMG - *CAMPUS AVANÇADO PIUMHI*  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 30 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 04/11/2022, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1369006** e o código CRC **65C428E4**.